

A IMPRESCINDIBILIDADE DO ADVOGADO NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA

Mauro Alves de Araujo¹

A Constituição Federal completou no último sábado, dia 05 de outubro, 25 anos, e quando entrou em vigor trouxe uma alegria especial à classe dos advogados, com a garantia constitucional de imprescindibilidade dos advogados à administração da justiça, conforme se observa no artigo 133 de nossa Constituição cidadã.

Não acredito que a euforia deveria ser tanta por uma questão que em um povo culto e civilizado é implícito, não precisa ser assegurado na Carta Magna.

Mas é indiscutível que a presença de um advogado na administração de empresa deveria ser assegurada por lei, não como uma garantia de mercado a esses profissionais do Direito, mas sim como uma garantia a todos que direta ou indiretamente estão vinculados à empresa.

Isso porque, o que se observa diuturnamente são violações absurdas dos direitos das pessoas por parte das empresas, mormente os direitos trabalhistas, especialmente o direito a salário ajustado.

É sabido que o salário é tido como “sagrado” em nossa legislação, desde a Constituição Federal, passando pela trabalhista, civil e processual civil, diante da proteção que lhe é assegurada nestes diplomas legais. Especialmente a irredutibilidade.

Entretanto, o que se verifica é a total falta de competência dos que administram uma empresa quanto a esse direito trabalhista, que para muitos empregados, maioria, representa a única fonte de renda para o sustento da família, e, portanto, é tão esperado no dia do pagamento para liquidação de suas dívidas, e qual não é a surpresa no primeiro momento, e posterior decepção, quando se depara o empregado com a subtração indevida de parte do seu salário, o que representa uma redução indevida.

¹ Doutor em Direito Civil – PUC/SP e professor no Centro Universitário Padre Anchieta – Unianchieta/Jundiaí-SP.

Indevida a subtração por ser vedado qualquer desconto em salário que não os legais e autorizados, não se compreendendo nesses o desconto de “faltas” que o administrador de empresa entende existir quando uma exigência atribuída ao empregado, mas não ajustada previamente, e muito menos comunicada adequadamente, não é cumprida.

Olvidam-se os administradores de empresa que a maioria, senão a totalidade dos empregados de nível superior, “vestem” a camisa da empresa e não se importam de executarem tarefas além do acordado para o salário ajustado, sem qualquer remuneração extra por essas tarefas extras, porque acreditam na empresa e querem vê-las crescer, para que possam, igualmente, crescerem e se orgulharem de pertencerem aos quadros de colaboradores destas empresas.

Daí a decepção dos empregados, máxime esses que “vestem” a camisa da empresa, quando são surpreendidos, sem qualquer explicação anterior ou no momento, com os descontos indevidos.

Por isso a proposição do presente artigo, o advogado é imprescindível à administração de uma empresa, não podendo nem mesmo ser substituído por um bacharel em Direito, que não tem competência para orientar adequadamente na administração da empresa, pois se o tivesse, advogado seria, ainda que não para exercer a profissão.

Apenas com uma orientação adequada, por um profissional capacitado, a empresa não cometerá violação dos direitos das pessoas que direta ou indiretamente tratam com ela, mormente os seus empregados, violados em seus direitos trabalhistas.

É triste sugerir uma idéia dessa, quando o respeito ao direito deveria ser uma constante na vida das pessoas, especialmente quanto às pessoas jurídicas que são administradas por pessoas de nível superior. Mas, parece que apenas a lei prevendo regras de conduta não é o suficiente, as pessoas a quem são dirigidas essas leis precisam de uma orientação mais acurada e com penas mais rígidas a quando desrespeitam os direitos, mormente os trabalhistas.

Fica a idéia. Quem sabe um político apresente um projeto, ou um projeto de lei de iniciativa popular leve à concretização de mais um mecanismo de proteção do cidadão, especialmente o empregado.

BIBLIOGRAFIA

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. Ed. Saraiva, 28ª ed., 2013

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. Ed. Saraiva, 8ª ed., 2013

PELUZO, Cezar. *Código Civil Comentado - Doutrina e Jurisprudência*. Ed. Manole, 7ª ed., 2013

JUNIOR, Nelson Nery. *Código de Processo Civil Comentado*. Ed. Revista dos Tribunais, 13ª ed., 2013